



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 30
DE 07 DE dezembro DE 2023

Dá nova redação ao §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021 – que Dispõe sobre o “auxílio fardamento” destinado aos servidores da Guarda Municipal do município de Laranjeiras – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§1º O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento, bem como àquele que estiver exercendo mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais. (NR)
.....
.....

Art. 2º Aquele que estiver exercendo ou tiver exercido mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais no ano de 2023 faz jus à percepção do auxílio correspondente, sujeitando-se, a partir da publicação desta lei, aos demais regramentos da norma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 07 de dezembro
de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30 /2023
DE 07 DE dezembro DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências".

Por meio dessa Lei, fica corrigida uma distorção existente na Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de "auxílio fardamento" aos servidores da Guarda Municipal de Laranjeiras.

Essa norma, contudo, em sua atual redação, não autoriza expressamente a percepção do auxílio por parte do servidor que exerce mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais, algo que merece ser corrigido.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 07 de dezembro de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro
Laranjeiras/SE

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 07 / 12 / 20 23
às 13 : 16 Hs / Protocolo nº 153 / 20 23
por: Protocolado

Fabiano Braga
Responsável